

---

## O PROBLEMA DAS “CLASSES ÍNFIMAS” NA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL. RELAÇÕES DE PODER, CÓDIGOS DE CONDUTA E A CONSTRUÇÃO DO VOCABULÁRIO POLÍTICO NA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS (1820-1831)

ANA ROSA CLOCLET DA SILVA  
Faculdade de História da PUC-Campinas  
[ana.silva@puc-campinas.edu.br](mailto:ana.silva@puc-campinas.edu.br)

---

**Resumen:** Referendado na proposição koselleckiana, segundo a qual um conceito é não apenas um "fato linguístico", mas um "indicador" de algo que se situa para além da língua, o artigo avalia os significados e apropriações daqueles termos que, na conjuntura do constitucionalismo, aludiram à numerosa população escrava, forra e livre de cor radicada na província de Minas Gerais. Carregadas da experiência histórica informada pelas clivagens étnicas, raciais e sociais aí presentes, expressões como a "anárquica plebe" ou as "perigosas classes ínfimas" moldaram o discurso e a prática política das elites mineiras, denunciando a inviabilidade de se tomar a idéia de povo num sentido abrangente.

**Palabras clave:** Minas Gerais; Constitucionalismo; liberalismo; “classes ínfimas”; justiça; violência

**Abstract:** With regard to Koselleck's suggestion that a concept is not just a "linguistic fact" but an "indicator" of something that lies beyond language, this article examines the meanings and forms of appropriation of those terms used to refer to the large slave population, free coloured men, which lived in the province of Minas Gerais, in the early days of constitutionalism. Informed by historical experience of ethnic, racial and social divisions, expressions such as "lowest" and "anarchic classes" shaped the discourse and practice of local political elites, revealing the impossibility of employing the term *povo* (povo) in a comprehensive sense.

**Keywords:** Minas Gerais; constitutionalism; liberalism; “lowest classes”; justice; violence

---

A transferência da Corte para o Rio de Janeiro, em 1808, constitui marco fundamental da crise do Antigo Regime português. Inaugurando um período de inédita aceleração histórica no mundo luso-americano, implodindo com o próprio conceito de *metrópole* e *metropolitanos*, gestaram-se, desde então, as condições concretas para a Independência, em 1822.

Os agentes coevos, radicados nas distintas partes da América —ainda portuguesa— perceberam e manifestaram a ruptura temporal em relação ao passado,

imprimindo ao "presente funções de fundação mítica, capaz de orientar o olhar para o futuro em um momento carregado de profundas incertezas"<sup>1</sup>. Assim, mergulhados nas grandes transformações políticas, institucionais e mentais em curso, aderiram ao novo referencial traduzido nas expressões “vasto”, “novo” e “grande” Império do Brasil, trilhando possibilidades de futuro, acenadas pelas reformas encaminhadas pelo ministério Linhares.

As transformações em curso assumiram novas abrangências e significado com a eclosão revolucionária de 1820, quando se processou uma decisiva ruptura com o substrato político vigente no Império português, tornando-se urgente a confecção de um novo “pacto social”, capaz de informar a estruturação dos poderes e as funções do Estado. Assim, mediante as alterações qualitativas nos fundamentos simbólicos da Monarquia —consolidando concepções de sociedade e poder de cunho jusnaturalista<sup>2</sup>, em voga no mundo luso-brasileiro desde meados do XVIII— caberia ao novo Estado nacional efetivar o dogma da "soberania do povo", definindo os critérios de cidadania, representatividade política, soberania e da própria definição do nacional.

No caso brasileiro, efetivada a independência, caberia aos deputados reunidos na Assembléia Constituinte e Legislativa de 1823 implantar o novo ideal de representação política, alicerçado na concepção de que a “lei” criaria o “Direito” e não o contrário<sup>3</sup>. Desse modo, além da espinhosa problemática acerca de quem seria cidadão na nova ordem<sup>4</sup>, a reforma do sistema judiciário convertera-se em dimensão nodal da sustentação e implementação do sistema constitucional, assumindo o caráter de instrumento privilegiado na garantia da estabilidade da ordem interna e aplicação da Lei, encarregada ao próprio governo.

Para efeitos da investigação acerca das variantes assumidas pela “grande novidade estrutural do final da época moderna” —relacionada, segundo Hespanha,

<sup>1</sup> ARAÚJO, Valdeí Lopes de: *A experiência do tempo. Conceitos e Narrativas na Formação Nacional Brasileira (1813-1845)*, São Paulo, Hucitec, 2008.

<sup>2</sup> *Grosso modo*, aquela que pressupunha a existência do “pacto fictício de vontades entre as partes” como princípio fundador dos governos, HESPANHA, Antônio Manuel e XAVIER, Ângela Barreto: “A representação da sociedade e do Poder”, in MATTOSO, José (dir.): *História de Portugal. O Antigo Regime*, Rio de Mouro, Lexi Cultural, 2002, pp. 145-172.

<sup>3</sup> SLEMIAN, Andréa: *Sob o Império da Lei. Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*, São Paulo, HUCITEC, 2009.

<sup>4</sup> SLEMIAN, Andréa: “Seriam todos cidadãos? Os impasses na construção da cidadania nos primórdios do Constitucionalismo no Brasil (1823-1824)”, in JANCSÓ, István (org.): *Independência: História e Historiografia*, São Paulo, Hucitec/Fapesp, 2005.

ao “aparecimento dos Estados, o caráter ‘macro’ do novo modelo de organização política ‘estadual’ do liberalismo”<sup>5</sup>— cabe reter que, no caso brasileiro, a ideia de Brasil como corpo político autônomo colidia profundamente com o conceito fundante da Monarquia portuguesa, tradicionalmente concebida como "moldura" de um universal formado por partes diversas<sup>6</sup>. Assim, nos marcos da crise do Antigo Regime português, o acúmulo de experiências fincadas em configurações societárias profundamente assimétricas —entre si e no interior de cada uma delas— e em permanente transformação, redundou em tensões, contradições e conflitos que, traduzidos em projetos políticos conflitantes, pôs em xeque a eficácia do *constructo* político vigente, incapaz de garantir o que se tinha pela boa ordem vigente.

Assim, a despeito das expectativas positivas, a internalização da metrópole não surtiu o efeito de uniformizar as diversas partes do mosaico brasílico. Ao contrário disso, 1808 alterou profundamente o equilíbrio das partes que, até então, relacionavam-se horizontalmente, impondo complexidade e potencial conflitivo ao amarramento da unidade. Da mesma forma, os enquadramentos institucionais e jurídicos levados a cabo pelo Estado nacional brasileiro, desde 1822, impôs acomodar as demandas diferenciadas dos grupos regionais através de canais por onde pudessem encaminhá-las, implicando a necessária composição entre poderes locais e central, público e privado.

Além disso, a edificação das formas políticas modernas e dos ideais de representação política se deu em meio e através de um quadro institucional e uma “estrutura da comunicação política” herdados do Antigo Regime, que atavam a aplicação da Lei e o funcionamento da coisa pública a redes hierárquicas e comunitárias.

Por fim, cabe salientar que a adequação do novo *constructo* político liberal teve ainda de lidar com um quadro social distinto do português, marcado por clivagens étnicas, raciais e sociais, adensando o processo em curso. Especificamente, a realidade escravista, reiterada após a independência, engendrou uma massa de segmentos subalternos —maciçamente, forros e homens livres de cor— que embora integrados ao universo dos "direitos civis", permaneceram apartados da cidadania política, encaminhando suas demandas e externando padrões de conduta que

<sup>5</sup> HESAPANHA, António Manuel: *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, s/d, p. 13.

<sup>6</sup> JANCSÓ, István (org.): *Independência: História e Historiografia*, São Paulo, Hucitec/Fapesp, 2005, p. 19.

imprimiram outros sentidos às transformações em curso. Particularmente, chamamos a atenção o universo de valores, referenciais identitários e parâmetros alternativos de ordenamento da vida, que conviveram com a implantação dos novos instrumentos normatizadores, dos quais ia dotando-se o Estado brasileiro.

Aos olhos das elites de vários níveis e planos que estabeleceram o consenso em torno do modelo Monárquico Constitucional, as possibilidades de futuro aventadas por aqueles atores foram tomadas como inimigas da causa nacional, associação esta que repercutiu em nível do vocabulário político em voga, carregado de daqueles termos fluídos e polissêmicos, usados para se referir a esta categoria de gente: as "perigosas classes ínfimas", a "anárquica plebe", a "desenfreada população", em contraposição à ideia de povo. Através de uma "utilização conceitual"<sup>7</sup> forjada no âmbito do liberalismo e filtrada à luz da realidade social americana, os porta-vozes deste discurso buscaram alcançar uma melhor compreensão de suas motivações e do sentido político de suas ações, denominando seus pares e oponentes, bem como os vários sentidos das identidades e alteridades em reformulação.

\* \* \*

Em nível das partes diferenciadas que compunham o mosaico brasileiro, a província de Minas Gerais se revela privilegiada na compreensão das implicações deste quadro para a implantação do constitucionalismo. Região de colonização relativamente “tardia” em relação a outras capitanias americanas, a mineração induziu aí uma ocupação mais intensa e espontânea do território a partir da primeira década do século XVIII, bem como uma incisiva atuação do Estado metropolitano, que não tardou a se impor na região. Ao final do século XVIII —quando se insinuam os primeiros sintomas da crise do Antigo Regime português na América, externados no movimento sedicioso de 1789— as esperanças de retomar o controle sobre a região e otimizar o abastecimento de ouro à metrópole orientaram os estadistas lusobrasileiros a prescreverem medidas específicas às Minas Gerais, referida numa instrução do ministro do Ultramar, Martinho de Mello e Castro, ao então

---

<sup>7</sup> FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier (dir): *Diccionario político y social del mundo iberoamericano*. Madrid, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009, vol. I, p. 25.

Governador e Capitão General da capitania, Visconde de Barbacena, como “uma das mais importantes” do Brasil<sup>8</sup>.

Desde meados daquele século, porém, a “inflexão agrícola” que seguira o auge da mineração<sup>9</sup> derivou um novo perfil ocupacional da capitania mineira, tornando ainda mais complexo seu quadro administrativo e social. Basicamente, as novas atividades econômicas —agrícolas e pastoris— fizeram-se seguir por um movimento centrífugo da população em direção às áreas do sertão e sul mineiros<sup>10</sup>, dando origem a pequenos núcleos isolados de povoamento, a uma malha comercial ramificada, bem como a novos setores sociais oriundos das atividades produtivas e mercantis de subsistência. Com a instalação da Corte portuguesa no Rio de Janeiro, em 1808, estes grupos articularam-se econômica e politicamente ao novo centro imperial, contribuindo para a decisiva alteração das rotas de peregrinação que, tradicionalmente, remetiam a Lisboa<sup>11</sup>.

Esta progressiva complexificação da base econômica da província repercutiu na sua dinâmica social. Através das atividades que surgiram conjuntamente à própria mineração e dinamizaram-se pelo comércio, parcela significativa da *população livre pobre e liberta*, maciçamente *mestiça e negra* e, até então, caracterizada pela instabilidade e pelo trabalho incerto<sup>12</sup>, integrou-se às atividades mercantis, articulando-se social e economicamente, auferindo títulos de cargos e patentes militares e, não raras vezes, ascendendo à condição de proprietários e escravistas<sup>13</sup>.

Tal quadro moldou a participação de Minas Gerais no processo de Independência entre 1820 e 1822 quando, longe de sustentarem uma postura

<sup>8</sup> "Instrução para o Visconde de Barbacena: Luis Antonio Furtado de Mendonça, governador e Capitão Geral da Capitania de Minas Gerais", de Martinho de Mello e Castro, escrita em 29 de Janeiro de 1788, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. 6, vol. 6 (1844). p. 12

<sup>9</sup> IGLÉSIAS, Francisco: “Periodização da História de Minas”, *Revista Brasileira de Estudos Político*, nº 29 (1970), p. 192.

<sup>10</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto: “Comércio e Fronteira em Minas Gerais Colonial”, in JÚNIA F. Furtado (org.): *Diálogos Oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma História do Império Ultramarino Português*, Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2001, p. 187.

<sup>11</sup> LENHARO, Alcir: *As tropas da Moderação. O abastecimento da Corte na formação política do Brasil: 1808-1842*, 2a. ed., Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes/Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993.

<sup>12</sup> SOUZA, Laura de Mello e: *Os Desclassificados do Ouro. A pobreza mineira no século XVIII*, Rio de Janeiro, Edições Graal, 1982.

<sup>13</sup> PAIVA, Clotilde A., LIBBY, Douglas Cole: “Caminhos alternativos: escravidão e reprodução em Minas Gerais no século XIX”, *Revista de Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 25, nº 2 (1995), pp. 203-233.

homogênea, que supostamente remetesse a uma trajetória regional singular<sup>14</sup>, os súditos mineiros rivalizaram posturas e projetos alternativos de tipo nacional, respaldados nas singularidades internas às micro-regiões da província<sup>15</sup> e na sua complexidade social, à época marcada por uma enorme *concentração de escravos* – segundo Maxwell, 33% sobre a população total da província<sup>16</sup>—aliada ao enorme *contingente de forros e livres de cor*— fruto da própria miscigenação racial e da prática de alforrias<sup>17</sup>.

Atentos às implicações desta configuração social para o processo de afirmação do constitucionalismo na província mineira, na primeira metade do século XIX, o presente texto avança na análise da construção discursiva das denominadas “classes ínfimas”, tradicionalmente associadas aos supostos “riscos da anarquia” na província de Minas Gerais. Especificamente, busca avaliar como os usos destas expressões desvendam os diferentes sentidos e potenciais de projeção do futuro, aventados naquele momento.

Para tanto, foca a conjuntura do Primeiro Reinado (1822-1831), momento que expressou, em nível do discurso político e da própria legislação coeva, a tensão imposta pela necessidade de implementar a paridade de representação com base no conjunto da população e, ao mesmo tempo, reivindicar as condições de reiteração da ordem escravista. Desde então, a divisão da população entre escravos, libertos e homens livres implicava a impossibilidade de se basear num conceito suficientemente abrangente de “povo” a ideia de “nação” e, por conseguinte, de encontrar uma legitimação nacional-popular para o novo Estado independente<sup>18</sup>. Tal tensão repercutiu em nível da polissemia dos conceitos então veiculados para definir

<sup>14</sup> Uma abordagem crítica sobre este verdadeiro “mito” que perpassa as diferentes interpretações sobre Minas foi pioneiramente desenvolvida por ARRUDA, Maria A. do Nascimento, *Mitologia da Mineiridade. O imaginário mineiro na vida política e cultural do Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1990, pp. 63-69.

<sup>15</sup> SILVA, Ana Rosa Clochet da: “Identidades em Construção. O processo de politização das identidades coletivas em Minas Gerais (1792-1831)”, São Paulo: USP, Faculdade de História, 2007, (Relatório Final de Pós-Doutoramento).

<sup>16</sup> MAXWELL, Kenneth: *A Devassa da Devassa, a Inconfidência Mineira, Brasil - Portugal, 1750-1808*, 2a. ed., Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978.

<sup>17</sup> GONÇALVES, Andréa Lisly: “Às margens da Liberdade: alforrias em Minas Gerais na primeira metade do século XIX”, *LPH: Revista de História*, nº 6 (1996).

<sup>18</sup> SLEMIAN, Andréa: “Seriam todos cidadãos? Os impasses na construção da cidadania nos primórdios do Constitucionalismo no Brasil (1823-1824)”, pp. 829-848.

as diferentes categorias dos membros da sociedade civil, polarizada, em nível do discurso coevo, entre o “povo” e a “plebe”.

A fim de qualificar a natureza das ações e comportamentos que embasaram o discurso de proprietários e autoridades da província de Minas Gerais, na conjuntura assinalada, expressando-se em nível do vocabulário político veiculado, avança-se ainda na análise do universo das relações interpessoais que atavam aqueles segmentos sociais subalternos<sup>19</sup>. Estes, embora já informados pelos preceitos constitucionais liberais —podendo instrumentalizá-los em suas lutas para ascender à condição de cidadãos<sup>20</sup>—, não abandonaram padrões de inserção social, vínculos identitários e referenciais de antigo tipo, reproduzidos às expensas e através da própria lei, esgarçando assim os *limites da ordem* e do *equilíbrio social*, na construção do Estado soberano.

### A percepção das “classes ínfimas” no imaginário social coevo

Na tentativa de compreender a natureza das tensões e conflitos que permearam a construção dos primeiros esboços da modernidade política mineira, pelo âmbito dos atores sociais que aí rivalizaram projetos políticos alternativos, uma primeira indagação vai no sentido de decifrar o modo como os agentes coevos —individuais e coletivos—perceberam e representaram mentalmente as denominadas “classes ínfimas”.

Assim, recorrendo ao vocabulário político do século XVIII, nota-se que o termo “classe” aparecia na sua acepção ainda arcaica, semelhante à de Corpos sociais, tendo no topo o clero e a nobreza —ou seja, as duas primeiras ordens da sociedade medieval—, enquanto o terceiro Estado aparecia na base. Tomando por referência o dicionário elaborado pelo padre francês Raphael Bluteau, publicado em Coimbra nos primórdios da Ilustração e eivado de humanismo clássico, percebe-se que a noção de classe ainda não se encontrava politizada, estando antes associada a diferentes categorias ocupacionais da sociedade da época, tais como a classe dos “Médicos”,

<sup>19</sup> Para tanto, foi analisada parte da documentação criminal referente às Comarcas de Ouro Preto e São João del Rei: respectivamente, um total de 88 devassas envolvendo pardos e negros, forros e escravos, para o período de 1792 a 1831, localizados no arquivo da *Casa do Pilar*, e 27 autos (18 processos crimes, 8 devassas e 1 querela) no *Museu Regional de São João Del Rei*

<sup>20</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade: *As Seduções da Ordem. Violência, Criminalidade e administração da justiça*, Minas Gerais, século 19, Bauru, Edusc, 2004.

segundo a “diferente eficácia dos seus remédios”; a classe dos “Autores, Escritores e coisas que têm diferente estimação”; a “Ordem com que uns estudantes se distinguem dos outros”.<sup>21</sup>

Embora permanecendo nas décadas seguintes, estas noções começam a mesclar-se com aquela desenvolvida pelos autores da Economia Política inglesa e por liberais franceses dos anos de 1820, informando a ideia de “divisão de classes” como ameaça à integridade da Nação, demarcando um *dualismo* em relação ao conceito de “Constituição”<sup>22</sup>, fruto da concomitante elaboração dos critérios definidores do novo *status* de *cidadania*, necessariamente restrito a apenas uma parte da população. É tendo em vista esta preocupação que, nas suas *Informações aos deputados portugueses*, de 1822, Silvestre Pinheiro Ferreira advertia sobre o problema das rivalidades entre as diferentes “classes de Habitantes daquela Capital e Província” do Rio de Janeiro, suscitadas após a partida de D. João VI para Portugal, incluindo “Branços Europeus, Brancos Brasileiros, Pretos, e Pardos, uns Livres, outros Escravos” e, em especial, aquelas que opunham “Brasileiros” e “Europeus”, termo pelo qual se referia aos portugueses nascidos na Europa<sup>23</sup>.

No pós-independência, a questão ganha complexidade, na medida em que, à “divisão da população entre escravos, libertos e homens livres correspondia a impossibilidade de basear num conceito suficientemente abrangente de ‘povo’ a ideia de nação e, por conseguinte, de encontrar uma legitimação nacional-popular para o novo Estado independente”<sup>24</sup>.

Externava-se, assim, uma tensão insinuada desde meados do XVIII, expressa em nível da própria polissemia dos conceitos então veiculados para definir as diferentes categorias dos “membros” da sociedade civil, polarizada entre o “povo” e a

<sup>21</sup> BLUTEAU, Raphael: *Vocabulário Portuguez e Latino*, Coimbra, Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712. (edição fac-simile em CD-room, Diretoria Cultural, UERJ, 2000, vol. 2, p. 338).

<sup>22</sup> Marco Morel identifica esta conotação imputada ao conceito de classe em jornais da época da independência. Devo às reflexões do autor parte das considerações aqui tecidas acerca do conceito em questão, MOREL, Marco: *As transformações dos Espaços públicos. Imprensa, Atores Políticos e Sociabilidades na Cidade Imperial (1820-1840)*, São Paulo, Hucitec, 2005, pp. 106-117.

<sup>23</sup> *Informação verbal do Ministro dos Negócios Estrangeiros no Ato da Conferência de 15 de Março de 1822 da Comissão de Cortes sobre os Negócios do Brasil*, (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, *Documentos sobre a Independência*, cx 740, doc. 4).

<sup>24</sup> ROWLAND, Roberto: “Patriotismo, povo e ódio aos portugueses: notas sobre a construção da identidade nacional no Brasil independente”, in JANCSÓ, István (org.): *Brasil: Fundação do Estado e da Nação*, op. cit., pp. 374-376.

“plebe”<sup>25</sup>. Já no âmbito do debate travado pelos deputados portugueses e americanos, nas Cortes de Lisboa—quando nossos primeiros legisladores tiveram de lidar com a questão fundamental da *base da representação* sobre a qual deveria assentar-se a novação do “pacto social” entre os Reinos—, consolidava-se a ideia de Nação como “construção política e não como todo orgânico, existente a priori”<sup>26</sup>, preservada no âmbito da Assembléia Constituinte e Legislativa brasileira de 1823 e materializada na Constituição de 1824.

Desde então, forjado o consenso acerca da manutenção do sistema escravista, os representantes das províncias priorizaram a discussão acerca dos critérios distintivos entre aqueles aos quais estaria facultado o gozo dos *direitos civis*—defesa da propriedade, segurança e liberdade pessoal, cujos critérios foram bastante inclusivos e os imbuídos de *direitos políticos*, de eleição e elegibilidade—, os quais permaneceram restritos a certos indivíduos que, supostamente portadores de certas condições que não se encontram em todos, implicaria a polarização entre os conceitos de “cidadãos passivos” e “ativos”<sup>27</sup>.

\* \* \*

A despeito dos critérios bastante inclusivos de cidadania, estabelecidos pela Constituição de 1824, se fixarmos o mesmo contexto pelo âmbito da província mineira, perceberemos que a complexidade social, racial e étnica aí reinante constituiu fator essencial no direcionamento da prática política liberal-moderada. De certo modo, ao tecer uma identificação entre os segmentos englobados na primeira condição —a de “cidadãos”— a partir do critério essencial da *propriedade*, isolava-se,

<sup>25</sup> No dicionário de Moraes, de 1813, é flagrante a tensão manifesta pela tentativa de estabelecer as fronteiras entre o “povo” associado à “Nação”, à “Gente”, e o “povo miúdo”, a “plebe, gentalha”. Esta última categoria remete não àquela parte do povo representada na terceira classe dos cidadãos, por distinção da nobreza e do clero, mas “às pessoas [...] que, ou por sua ignorância, ou por seus baixos sentimentos e ações, pertencem ao comum da gente, ao que é mais ordinário, ao maior número”, de modo que, “o homem ignorante e de baixos sentimentos [...] pode sem injúria colocar-se entre a plebe, qualquer que seja a sua qualidade e condição na hierarquia civil”. (SILVA, Antônio de Moraes. *Dicionário da língua portuguesa: recopilado dos vocabulários impressos até agora*, Lisboa, Typographia Lacerdina, 1813).

<sup>26</sup> BERBEL, Márcia Regina: *A nação como Artefato: deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas, 1821-1822*, São Paulo, HUCITEC/FAPESP, 1999.

<sup>27</sup> Pronunciamento de Severiano Maciel da Costa na Assembléia Constituinte e Legislativa do Brasil, em sessão de 23 de setembro, *apud*, SLEMIAN, Andréa: “Seriam todos cidadãos?”, pp. 836-837.

num outro extremo, aqueles indivíduos que, a despeito de potencialmente estarem aptos a usufruírem de seus direitos civis, permaneceram apartados do mundo da propriedade e da representatividade política.

Assim, mediante a recriação de novas formas de legitimação da desigualdade social, cotidianas e subliminares à própria Lei, estes últimos foram genericamente designados como as “*classes ínfimas*”, o “*povo rude*”<sup>28</sup>, a “*anárquica plebe*”<sup>29</sup>, expressões que aludiam aos “infinitos vadios, homens brancos, mestiços, pardos, cabras e crioulos forros”<sup>30</sup>, freqüentemente vinculados à escravatura, num evidente esforço das camadas dominantes em empurrá-los para uma comum condição de marginalização, vis-à-vis suas condições de *proprietários* supostamente *coesos e estabelecidos*.

Em outros termos, embora a fluidez e a mobilidade fossem traços que perpassassem toda a estrutura social das Minas<sup>31</sup>, do ponto de vista da representação coeva acerca das chamadas “classes ínfimas”, estes atributos eram realçados, caracterizando um modo de vida marcado pela *itinerância*—como aqueles “bandos que vagavam pelos sertões”<sup>32</sup>—, *instabilidade*, falta de *identidade* positivada e pela *recusa ao mundo do trabalho* e da *ordem*, conforme denunciado pela qualificação destes segmentos como “preguiçosos, ladrões, vadios e criminosos”<sup>33</sup>.

Todos estes atributos, por sua vez, contrastavam com o suposto enraizamento e passado de experiências compartilhado por gerações, com a pretensa coesão entre antigas famílias, ligadas pela “intimidade competitiva e ambivalente”, por um modo de vida aristocrático marcado por uma “hierarquia interna e sua ordem

<sup>28</sup> “Representação da Câmara de Mariana”, ao Sr. José Bonifácio de Andrada e Silva, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Brasil, de 20 de outubro de 1822, in *As Câmaras Municipais e a Independência*, vol. 2, p. 160.

<sup>29</sup> *Arquivo Público Mineiro*, Seção Presidência de Província (PP 1 / 18), cx 152, doc. 7. No vocabulário de Bluteau, o verbete “plebe” aparece como sinônimo de “povo”, “gente popular”, desprovida daqueles atributos que definiam a condição de nobre: as “honras e estimação”, conferidos por sangue ou por alvará do Príncipe, em Raphael BLUTEAU: *Vocabulario Portuguez e Latino*, vol. 6, p. 546.

<sup>30</sup> *Carta Missiva de José Fernandes de Sousa para o presidente da Assembléia Nacional, dirigida à Comissão do Ultramar, apresentando os vários pontos que haja necessidade de serem discutidos para o bem do povo daquela Comarca*, de 15 de setembro de 1821. (Biblioteca Nacional, Seção de Manuscritos, Avulsos do Conselho Ultramarino – Minas Gerais, ms 544, cx 188, rolo 174, doc 24).

<sup>31</sup> SOUZA, Laura de Mello e: *Os Desclassificados do Ouro*.

<sup>32</sup> “Registro de Ofícios do Governo Provisório ao Ministério”, de 2 de maio de 1823, in: *Arquivo Público Mineiro, Seção Provincial (SP 07)*, p. 150v.

<sup>33</sup> *Arquivo Público Mineiro*, Presidência de Província (PP 1 / 18), cx 152, doc. 7.

de precedência”, bem como pela condição de proprietários e donos de escravos, a partir dos quais aqueles “cidadãos probos e industriais”<sup>34</sup> se auto-representavam<sup>35</sup>.

Estes perfis foram explicitamente delimitados numa *Correspondência* do antigo Governador das Minas —Ataíde de Mello— dirigida para “todos os Capitães-Mores e depois para todos os Ouvidores e Juizes Ordinários da Capitania”, no ano de 1807. Segundo ele:

Desejando obstar quanto me é possível ao desenfreamento com que a cada passo são cometidos crimes de toda Ordem por *homens vadios, volantes, sem estabelecimento*, a quem pesam tanto a consciência e temor às Leis, como o ter esses os pés para viajarem, fiados na facilidade com que podem passar de umas para outras Capitánias, onde por se ignorar seus atentados, podem *impunemente viver*, ordeno a V. Mce. que faça distribuir por todos os Distritos do seu Termo uma Ordem circular para que neles se não consintam homens de qualquer ordem ou cor, sem que se saiba quem seja, e seu modo de vida, donde vem e para onde vão, ou a que ali se demoram; e assim mais fará saber que nenhum dos moradores, à exceção das *pessoas estabelecidas conhecidas e de probidade*, poderá sair do seu Termo, e passar para fora da Capitania, em que leve uma guia, ou passaporte seu ou do Juíz Ordinário, ou Ministro onde o houver, ficando na inteligência que sem ele não dará passagem livre em quaisquer Registros, contagens ou guardas, que guarnecem os limites desta Capitania<sup>36</sup>.

Para nossos objetivos, cabe tecer algumas considerações acerca da categoria social em foco, a começar pela constatação de que este dualismo presente no discurso coevo fora, em boa medida, incorporado pela historiografia contemporânea, legando uma compreensão acerca desta *população livre pobre e liberta* da província, majoritariamente *mestiça e negra*, não proprietária de escravos, como representando mera “camada intermediária”<sup>37</sup>, “desclassificada”<sup>38</sup>, uma “ralé” desvinculada dos

<sup>34</sup> *O Universal*, nº 309 (6 de julho de 1829).

<sup>35</sup> Desse modo, pensando nos termos propostos por Elias, “a despeito da marcada variação da natureza das fontes de poder em que se fundamentam a superioridade social e o sentimento de superioridade humana” de determinados grupos sobre outros, acreditamos ser possível perceber uma “unidade estrutural comum” a partir das próprias variações desse tipo de relação entre as categorias dos “estabelecidos” e dos “outsiders”, em ELIAS, Norbert e SCOTSON, John: *Os Estabelecidos e os outsiders*, Rio de Janeiro, Zahar, 2000, pp. 22 e 38.

<sup>36</sup> *Arquivo Público Mineiro, Seção Colonial (SC)*, Cód. 315, Vila Rica, 14/dez/1807.

<sup>37</sup> PRADO JR., Caio: *Formação do Brasil Contemporâneo*, 9a. ed., São Paulo, Brasiliense, 1969.

<sup>38</sup> SOUZA, Laura de Mello e: *Os Desclassificados do Ouro*, p. 99.

processos essenciais à sociedade<sup>39</sup>, “componente secundário da *formação social* dominada pelo escravismo colonial”.<sup>40</sup>

Sob tal perspectiva, não apenas é desprezada a capacidade de articulação social e econômica desses atores —ascendendo muitas vezes à condição de proprietários e escravistas—, como tende-se a uma uniformização de seus perfis, desconsiderando-se suas diversidades internas do ponto de vista social, racial e étnico. Diversidades estas informadoras de interesses e projetos políticos múltiplos, que ora tendiam a aproximá-los com base em variáveis coesivas comumente compartilhadas, ora a rivalizá-los, mediante processos históricos e sociais efetivos, que impunham constantes reelaborações das próprias características demarcadoras das especificidades.

Daí, a nosso ver, a complexidade das relações interpessoais em tal sociedade —“ora mescladas em solidariedade grupal, ora em guerra aberta e declarada”entre os pares<sup>41</sup>, ora ainda em alianças e conchavos tecidos na sua verticalidade— talvez explique a imprecisão desde antes contida no vocabulário político coevo, ao englobar potencialmente entre a “plebe”, as pessoas “de qualquer classe que sejam”, desde que igualadas pelos “baixos sentimentos”<sup>42</sup>.

Desse modo, tanto do ponto de vista de administradores e representantes locais da justiça —encarregados de estratificar posições segundo preceitos legais—, quanto da análise contemporânea, esgarça-se a impossibilidade de apreensão da dinâmica social aí reinante a partir de lugares rígidos, ou de um sentido linear. Vale dizer: quando a intenção é discutir a construção e politização das identidades coletivas no contexto assinalado, impõe-se como desafio averiguar a dinâmica a partir da qual códigosdeconduta, antigos padrõesdesolidariedadehierárquica, dispositivos tradicionalmente acionados nos momentos dos embates<sup>43</sup>, formas de resistênciapragmáticas, que viabilizaram a escravos e forros ascensão econômica e

<sup>39</sup> Em sua pioneira abordagem sobre os “livres pobres”, Maria Sylvania de CarvalhoFranco entende que a agricultura mercantil baseada na escravidão, ao mesmo tempo que abria a brecha para a existência destes setores, “os deixava sem razão se ser”, FRANCO, Maria Sylvania de Carvalho: *Homens livres na ordem escravocrata*, São Paulo, Unesp, 1977.

<sup>40</sup> GORENDER, Jacob: *O escravismo colonial*, 5ª. Ed., São Paulo, Ática, 1988.

<sup>41</sup> LEMOS, Carmem Sílvia: “A justiça Local: os juizes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)”, UFMG, 2003 (Dissertação de mestrado), p. 125.

<sup>42</sup> SILVA, Antônio de Moraes: *Dicionário da língua portuguesa*, s.v. “plebe”.

<sup>43</sup> SILVEIRA, Marco Antonio: “Como se deve fazer a guerra: justiça e mercado nas Minas setecentistas”, *RMI*, nº 1, ano 2 (2001), pp. 55 e 64.

social<sup>44</sup>; bem como as visões que os atores sociais elaboravam acerca da sociedade e de si próprios, entreteceram-se à difusão das ideias liberais, convivendo e mesmo legitimando as formas políticas modernas.

### A atuação das “classes ínfimas”: códigos de conduta e redes de solidariedade

A despeito das singularidades comportadas por suas micro-regiões, as Minas da primeira metade do XIX caracterizam-se pela configuração de um universo econômico e social dinâmico e diversificado, propiciado pelo entrelaçamento com o mercado, sustentado pela constante incorporação de novos contingentes de escravos e, principalmente, pela expansão da população forra, absorvida pelas novas atividades econômicas desenvolvidas nos espaços urbanos, num processo de franca “acomodação evolutiva”.<sup>45</sup>

Neste contexto, livres pobres, mestiços, forros e escravos compartilharam dos mesmos espaços urbanos e de um comum ambiente cultural, cultivado nas esferas de sociabilidade representadas pelas associações e irmandades leigas<sup>46</sup>, inúmeras tabernas, vendas, becos e esquinas, palcos dos batuques, festas e dos muitos embates regados pelo uso de “bebidas espirituosas”<sup>47</sup>. Da mesma forma, conviviam nas lidas diárias, imersos nas atividades mineradoras e naquelas vinculadas à economia mercantil de abastecimento, como roceiros, jornaleiros, artífices, engendrando um “amplo conjunto de diferentes e diferenças, em movimento constante, misturando-se, mas também chocando-se, antagonizando-se, superpondo-se”, em ritmos às vezes lentos e outras velozes, “de maneira harmoniosa e/ou conflituosa, dependendo de épocas e de regiões, dos protagonistas e de seus objetivos”<sup>48</sup>.

<sup>44</sup> PAIVA, Eduardo França: *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*, São Paulo, Annablume, 1995, pp. 22.

<sup>45</sup> Dentre os trabalhos que têm sustentado tal constatação destacam-se os seguintes: PAIVA, Clotilde: “População e Economia nas Minas Gerais do Século XIX”, São Paulo, USP, Depto de História, 1996, (Tese de doutoramento); LIBBY, Douglas Cole: *Transformação e trabalho em uma economia escravista. Minas Gerais no século XIX*, São Paulo, Brasiliense, 1988, pp. 98-110.

<sup>46</sup> BOSCHI, Caio César: *Os Leigos e o Poder (irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais)*, São Paulo, Ática, 1986, p. 68.

<sup>47</sup> Esta a expressão utilizada nos autos criminais para se referir ao uso de aguardente e outras bebidas alcoólicas.

<sup>48</sup> PAIVA, Eduardo França: *Escravidão e universo cultural. Minas Gerais, 1716-1789*, Belo Horizonte, UFMG, 2001, p. 32.

Tal quadro imprimia densidade ao processo das construções identitárias, pois, se por um lado estes variados canais de transmissão de valores e expectativas funcionaram como decisivo fator de “integração social, homogeneização cultural e sedimentação da ordem”<sup>49</sup>, esgarçando as interações horizontais entre estes grupos, por outro, não anularam as tensões impostas pelas diferenças étnicas, sociais e raciais, sinalizadoras de outras tantas hierarquias organizadoras da vida em sociedade.

A documentação arrolada para as Comarcas de Ouro Preto e São João del Rei —inventários, testamentos e processos crimes—, permite uma aproximação ao mundo destas “camadas subalternas”, fornecendo elementos para a compreensão da natureza destas relações interpessoais, das redes de poder daí derivadas, bem como dos níveis possíveis de mobilidade comportados pela sociedade em questão, no contexto da implementação dos mecanismos institucionais que, funcionando como alicerces do novo Estado nacional brasileiro, afetaram, reversivamente, os próprios destinos e identidades destes grupos, intervindo poderosamente no mundo social.

\* \* \*

De antemão, cabe salientar a flagrante *superioridade numérica da população de cor* em relação aos brancos da província<sup>50</sup>, com destaque para o enorme contingente de elementos de cor na composição da população livre<sup>51</sup>. Por sua vez, em função das *tênuas fronteiras entre o mundo da liberdade e o do cativo*, as “camadas populares” foram aí tradicionalmente reconhecidas como aquela “classe de indivíduos cujos hábitos são em tudo semelhantes aos dos escravos”<sup>52</sup>.

---

<sup>49</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade: *As Seduções da Ordem. Violência*, p. 196.

<sup>50</sup> Segundo dados de Eschwege, relativos ao ano de 1821, o percentagem da população de cor sobre a população total para as comarcas de Ouro Preto e São João del Rei era, respectivamente, de 74,4% e 63,3%. (“Mapa do Barão de Eschwege”, in MATOS, Raimundo José da Cunha: *Corografia Histórica da Província de Minas Gerais (1837)*, Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1979, vol. II, p. 43.

<sup>51</sup> Cenário que, inevitavelmente, remete à importância alcançada pelas *manumissões* em Minas Gerais, desde o século XVIII, SOUZA, Laura de Mello e, “Coartação. Problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII”, in *Norma e Conflito. Aspectos da história de Minas Gerais no século XVIII*, Belo Horizonte, Ed. UFMG, 1999, pp. 151-174.

<sup>52</sup> Fala do Deputado Francisco de Paula Souza registrada em RODRIGUES, José Honório e BOECHAT, Leda (orgs.): *O parlamento e a evolução nacional*, Brasília, Senado Federal. Obra comemorativa do sesquicentário da independência, 1979, p. 349.

Os dados demográficos relativos ao ano de 1821 fundamentam este perfil da distribuição da população de cor para algumas das regiões mineiras analisadas:

**Distribuição % da população de cor (preta e mestiça)  
pelas localidades analisadas – 1821<sup>53</sup>**

Comarca	% sobre a população livre			% sobre a população escrava		% população de cor sobre Total
	Mestiços	Pretos	Mestiços e Pretos	Mestiços	Pretos	Mestiços+Pretos
Ouro Preto	54,0	18,5	72,5	15,3	84,7	74,4
Rio das Mortes	30,6	8,8	39,4	9,3	90,7	63,5
Serro Frio	53,7	25,5	79,3	21,6	78,4	85,4
Paracatu	54,7	13,5	68,0	6,2	93,8	74,2

Se tal quadro implicava, desde antes, a impossibilidade de identificação do “povo” com a maioria formadora do “corpo nacional”, no contexto da implementação do regime constitucional, informou a importância conferida à questão do “liberto”. Sobre esta, a Constituinte de 1823 acordou uma solução “atualíssima do ponto de vista liberal e constitucional”<sup>54</sup>: se por um lado reforçou a distinção entre o mundo dos homens livres e o dos escravos, por outro, passou a inserir as estratégias pela obtenção da liberdade—bem como os diversos outros mecanismos definidores de *status* e distinção social—, num novo horizonte de expectativas, desde então identificado aos direitos que compunham o universo da cidadania.

Contudo, esta condição social galgada pelos ex-cativos continuou esgarçando situações muito diversas e, no limite, aprofundando a marca da *imprevisibilidade da ordem*, nas Minas oitocentistas. Assim, se por um lado, diversos ex-escravos galgaram a condição de “proprietários de escravos economicamente remediados”, incorporando valores e comportamentos dominantes, por outro, esta nova realidade não anulou o esforço de afirmação de sinais distintivos que faziam sentido no

<sup>53</sup> Dados extraídos do “Mapa do Barão de Eschwege”, in MATOS, Raimundo José da Cunha: *Corografia Histórica da Província de Minas Gerais*, p. 43.

<sup>54</sup> SLEMIAN, Andréa: “Seriam todos cidadãos?”, p. 846.

universo simbólico destes homens e mulheres livres de cor, remontando muitas vezes ao passado africano, mas, sobretudo, recriados na experiência do cativo.

Em outros termos, na vida de libertos “os novos laços de solidariedade pessoais e coletivos estavam permeados por antigas e novas histórias”<sup>55</sup>, podendo tal condição implicar não só o acesso diferenciado a um mundo institucional —de qualquer forma inacessível aos escravos— mas também uma oportunidade de resolverem antigas querelas, ou mesmo afirmar critérios que marcavam o distanciamento em relação àqueles indivíduos e grupos com os quais compartilhavam, direta ou indiretamente, um passado comum.

O testamento de Josefa Maria da Conceição nos parece exemplar neste sentido. Viúva, natural do Arraial de São Gonçalo do Monte, Freguesia de Nossa Senhora de Nazaré da Cachoeira, termo da Imperial cidade do Ouro Preto, moradora no arraial do Tejuco e portadora de um patrimônio avaliado em 1.167,76 libras<sup>56</sup>— fortuna provavelmente originada da herança provinda do casamento com Domingos Machado Netto, já falecido—, Josefa declarava em testamento ser “filha natural de Luisa Maria, preta da Costa já falecida”, e pertencer à Irmandade de Nossa Senhora do Amparo, o que nos leva a crer que ela era parda<sup>57</sup>.

Não “tendo herdeiros em direito necessários”, instituía por sua universal herdeira depois de pagar as suas dívidas e satisfeitos os seus “legados”, a escrava Luciana Maria da Conceição, a qual declarava deixas “forra e livre de toda a escravidão”, o mesmo valendo para os filhos da dita escrava (Francisca e João mulatinho). Libertava ainda os escravos Vicente, Paulo, João Angola e Maria, deixando porém “bem entendido que no número dos libertos não se comprienda a escrava Maria Congo, porque esta fica cativa e sujeita a toda a escravidão”<sup>58</sup>.

Embora não nos caiba aqui conjecturar acerca dos motivos que levaram a parda Josefa a estabelecer esta última exceção, a situação sugerida por este e outros

---

<sup>55</sup> CARDOSO, Maria Tereza Pereira: *Lei branca e justiça negra: crimes de escravos na comarca do Rio das Mortes (Vilas Del-Rei, 1814-1852)*, Campinas, Unicamp, 2002, (Dissertação de mestrado), p. 71.

<sup>56</sup> O sétimo maior da amostragem consultada para esta localidade, onde média foi estimada em 543,74 libras.

<sup>57</sup> Inventário de Josefa Maria da Conceição (Biblioteca Antônio Torres, 2<sup>o</sup>. Of., maço 206, ano de 1830).

<sup>58</sup> Testamento de Josefa Maria da Conceição (Biblioteca Antônio Torres, maço 5, ano de 1830).

documentos pesquisados<sup>59</sup> chama a atenção situar as relações estabelecidas entre os indivíduos livres de cor a partir de traços diacríticos que, longe de constituírem escolhas aleatórias, condicionavam-se à forma como um grupo se posicionava diante de outro.<sup>60</sup>

A nosso ver, se estes traços e códigos de conduta ainda pesavam nas interações verticais e horizontais daqueles ex-cativos que galgaram recursos simbólicos e materiais provedores de distinção e poder —os quais lhes permitiam um acesso mais efetivo ao mundo dos brancos—, entre as “camadas populares”, converteram-se em elemento central no delineamento dos conflitos e afinidades culturais, dos quais derivaram novas hierarquias e identidades coletivas, politizadas no contexto do constitucionalismo.

Num esforço de sistematização, elencamos abaixo os elementos que se mostraram recorrentes na específica inserção das coevamente designadas “classes ínfimas”, na etapa inicial da construção do Estado nacional, a partir do quadrante mineiro.

### Padrões de inserção social e tipologia delitiva

A “cultura da violência” tem sido apontada como uma marca da sociedade colonial a qual, adentrando o Oitocentos, constituíra um verdadeiro *ethos*, estando longe de constituir atributo específico das relações senhor-escravo e da ação repressiva do Estado, ou mero resultado das condições de marginalização e escassez<sup>61</sup>. De outro modo, atravessava e ordenava todas as esferas sociais —fossem nas relações “verticais ou horizontais, fosse entre estranhos ou próximos, entre

<sup>59</sup> Uma análise da documentação inventarial e dos processos crimes, confirmando a hipótese assinalada, encontra-se em SILVA, Ana Rosa Cloklet da: “Identidades em Construção. O processo de politização das identidades coletivas em Minas Gerais (1792-1831)”, cap. 4.

<sup>60</sup> CARDOSO, Maria Tereza Pereira: “Lei branca e justiça negra: crimes de escravos na comarca do Rio das Mortes (Vilas Del-Rei, 1814-1852)”, Campinas, Unicamp, 2002, (Dissertação de mestrado), p. 65.

<sup>61</sup> No enfoque de Carvalho Franco sobre o cotidiano dos “homens livres pobres”, a emergência da violência é imputada à luta pela sobrevivência, baseada num “mínimo vital”. (FRANCO, Maria Sílvia de Carvalho: *Homens Livres na Ordem Escravocrata*, p. 28. A crítica a tal abordagem é formulada por Ivan Adrade VELLASCO: *As Seduções da Ordem*, pp. 246-47.

amantes, parentes ou inimigos”<sup>62</sup>—, configurando dimensão inseparável do cotidiano daquelas camadas populares.

Dessa forma, mais que conhecer o perfil dos delitos, a documentação criminal coeva —devassas, processos crimes, autos de querelas, etc.— permite ao pesquisador incursionar nesta lógica peculiar, a partir da qual “o mundo era percebido e aceito como tal”<sup>63</sup>. No tocante aos objetivos aqui propostos, significa acessar aspectos relevantes das relações entre escravos, forros e homens livres, na sociedade mineira da época, capazes de iluminar as redes de solidariedade, poderes e vias possíveis de reação e acomodação às profundas transformações dos padrões ordenadores da vida, operadas entre finais do XIII e inícios do XIX. Sob tal perspectiva, uma primeira indagação vai no sentido de averiguar em que tipos de delitos incorriam estas “classes ínfimas”, informando as elaborações discursivas e normativas das autoridades coevas.

Aqui, os dados fornecidos pela amostragem selecionada corroboram constatação sedimentada por outros pesquisadores, qual seja: a maior incidência dos “crimes particulares” —assassinatos, ferimentos, crimes contra a propriedade— sobre os “públicos” —que atentavam como a ordem, tais como insurreições, sedições, arrombamentos e fugas de cadeias, assuadas<sup>64</sup>— predominando entre os primeiros os “crimes contra pessoa”, especificamente os classificados como “ferimentos”<sup>65</sup>.

Os gráficos abaixo sistematizam estas informações para os Termos de São João Del Rei e Ouro Preto:

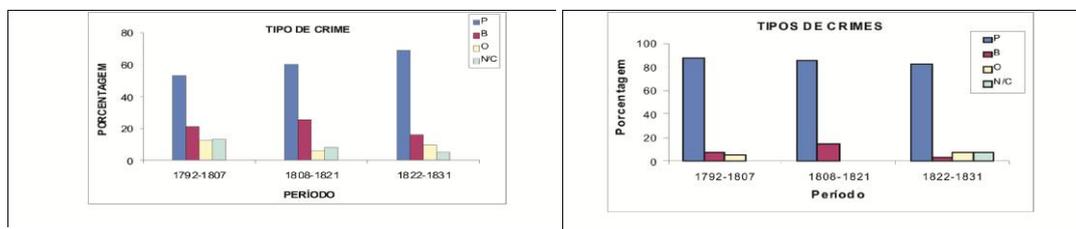
---

<sup>62</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade: *As Seduções da Ordem*, p. 246.

<sup>63</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade: *As Seduções da Ordem*, p. 247.

<sup>64</sup> Termo que designava “reunião de pessoas, armadas ou não, para fazer mal ou causar danos a alguém, tumulto, motim com grande alarido”, LARA, Silvia Hunold (org.): *Ordenações filipinas*, Livro V, São Paulo, Cia das Letras, 1999, pp. 162-165).

<sup>65</sup> Esta tendência é sustentada pelas pesquisas de Ivan Vellasco, segundo o qual, dentre os crimes perpetrados entre 1828-31, o acesso à justiça estava relacionado, em 88% dos casos, a conflitos cotidianos, interpessoais, VELLASCO, Ivan de Andrade: *As Seduções da Ordem*, p. 118; CARDOSO, Maria Tereza Pereira: “Lei branca e justiça negra”, p. 130; e LEMOS, Carmem Sílvia: *A justiça Local*, p. 121.

Tipo de crimes por localidades e sub-períodos<sup>66</sup>São João Del Rei<sup>67</sup>Ouro Preto<sup>68</sup>

Estes crimes, até onde pudemos confirmar, eram cometidos sobretudo à noite—85,71% dos casos em que constam horário, para São João Del Rei e 83,6% para Ouro Preto—, constituindo este um agravante do delito, segundo o direito penal, por supostamente inviabilizar a defesa e socorro da vítima<sup>69</sup>. Por sua vez, embora não estivessem descartadas ocorrências em fazendas e lugares ermos, proliferavam notadamente no universo urbano —nas vendas, becos, festejos, mas também no interior das residências— em incontáveis conflitos vicinais, ancorados no movimento dinâmico de ruptura e preservação da honra.<sup>70</sup>

Além de predominantemente cometidos por elementos de cor —pelo menos 60% dos casos, considerando-se a freqüente ausência de referências sobre este dado— tais delitos ocorriam, geralmente, contra aqueles que se encontravam nos mesmos espaços sociais e concorriam entre si por recursos materiais e simbólicos comuns, conforme expressa o gráfico abaixo:

<sup>66</sup> Por “P” os crimes contra pessoas (assassinatos, tentativas de assassinatos, ferimentos, estupro, etc.); por “B” designamos os crimes contra “bens” materiais (furtos, roubos, invasão de propriedade, danos provocados em plantações a animais); por “O” os crimes que atentam contra a ordem pública (insurreições, tumultos, sedições, assuadas, fugas de cadeias, pasquins sediciosos). Quando não foi possível identificar a natureza do delito, englobamos em “N/C” (não consta referência).

<sup>67</sup> Fontes: Livro de Rol dos Culpados – ARSJDR; Processo crimes arrolados pela pesquisa.

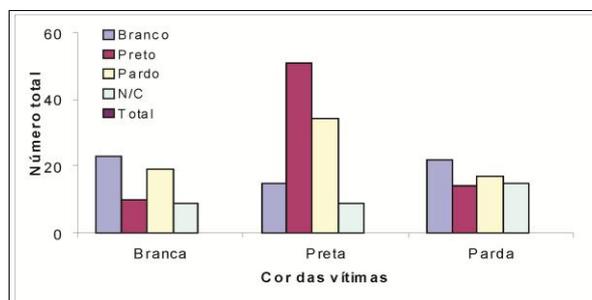
<sup>68</sup> Fonte: Arquivo *Casa do Pilar*, Ouro Preto, Série Devassas, 1792 a 1831.

<sup>69</sup> LEMOS, Carmem Silvia: *A justiça Local*, p. 103.

<sup>70</sup> SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto. Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*, São Paulo, Hucitec, 1997, p. 148.

## Relação Réu/Vítima segundo a cor

Dados relativos a São João Del Rei e Ouro Preto



A sistematização dos dados acima se baseia na análise de um total de 182 processos para todo o período analisado, nos quais constam informações sobre a cor do réu e da vítima. Destes, observa-se que 63% dos crimes ocorreram entre indivíduos de cor (pretos e pardos), 22% entre brancos e pardos e apenas 13% entre brancos e pretos.

Além do maior percentual de delitos envolvendo indivíduos de cor, livres e escravos, do ponto de vista das relações verticais, há uma flagrante superioridade dos crimes que indispunham pardos e brancos, relativamente aos envolvendo pretos e esta última categoria. Atribuímos tal perfil ao quadro de mobilidade social característico da conjuntura analisada, levando a população parda e mestiça, favorecida pelo “embaçamento da cor” ocasionado pela ascensão econômica, a disputarem mais acirradamente os espaços e recursos tradicionalmente tidos por exclusivos ao mundo dos brancos.

Atentos às interações verticais e horizontais que atavam amplos setores da sociedade da época verifica-se, ainda, a forte incidência da prática de aliciamentos de escravos e forros por senhores brancos, abastados e geralmente detentores de outros atributos garantidores de poder. Tais alianças foram freqüentes nos casos de litígios entre proprietários por invasão de terras, insolvência de dívidas ou outras querelas, resultado das cotidianas disputas por recursos materiais e simbólicos geralmente comuns<sup>71</sup>.

Apesar disso, tais processos revelam-se, frequentemente, atravessados por motivações diversas, que envolviam desde *cobrança de dívidas antigas, rixas pessoais,*

<sup>71</sup> Não cabe aqui citar os diversos casos que ilustram este perfil delitivo. Para uma análise dos mesmos ver: SILVA, Ana Rosa Cloclot da: “Identidades em Construção”, cap. 4.

*querelas amorosas*, até *vinganças* particulares, que terminavam em verdadeiras chacinas, geralmente perpassadas pelo desejo de preservação da *honra*, valor que parece ter sido o pano de fundo para alguns delitos camuflados em disputas materiais<sup>72</sup>.

A estes elementos estruturantes das redes de solidariedade entre os réus, deve-se acrescentar o provável peso das relações de “dominação instrumental” e “simbólica” comuns às relações paternalistas, aceitas “tanto por senhores quanto por escravos”, mas “com interpretações radicalmente diversas” para ambos. Além da mistura étnica comum nestes casos de aliciamento de subordinados por poderosos proprietários —o que talvez indique que as expectativas de resolução de demandas particulares mediante a ação do grupo, sobrepujassem, em certos momentos, as diferenças internas a este— os casos analisados revelam, ainda, a persistência dos laços de subordinação entre senhores e ex-escravos, sugerindo a dificuldade destes últimos engajarem-se no mundo dos brancos prescindindo de vínculos garantidores de proteção, subsistência e mesmo *status*.

Neste sentido, ainda que a justiça passasse a representar, em variadas circunstâncias, uma esfera efetiva de encaminhamento de conflitos privados e cotidianos —o que se constata pela pluralidade de atores que recorriam ao judiciário<sup>73</sup>—, o recurso à proteção e ajuda de proprietários por parte dos segmentos subalternos revela a persistência de parâmetros alternativos de ordenamento da vida, que passavam ao largo da Lei positiva.

Encaradas no seu potencial de verticalização, estas relações solidárias chegavam ao extremo da prática de aliciamentos dos próprios *quilombolas*, presença constante nos autos criminais da época<sup>74</sup>. É possível o perfil dos quilombos do XIX tenha propiciado tais práticas de aliciamento, pois, diversamente dos grandes quilombos do Setecentos, eram majoritariamente constituídos por grupos pequenos de escravos<sup>75</sup>, facilitando os acordos prévios com o grupo e, simultaneamente,

---

<sup>72</sup> É desta natureza o conflito que, em 1813, levou João Vinhas de Castro, morador na Aplicação das Três Pontas Freguesia de Santana das Lavras do Funil, a denunciar e querelar de Aleixo José da Cunha, sua mulher e outros moradores da mesma paragem. (Arquivo Regional de São João Del Rei, Processo criminal, cx 218, 184 fls., ano de 1813 (grifo meu).

<sup>73</sup> VELLASCO, Ivan: *As Seduções da Ordem*.

<sup>74</sup> SOUZA, Laura de Mello e: “Violência e práticas culturais no cotidiano de uma expedição contra quilombolas. Minas Gerais, 1769”, in *Norma e Conflito*,... p. III.

<sup>75</sup> Sobre o tema, ver GUIMARÃES, Carlos Magno, “Uma negação da ordem escravista: quilombos em Minas Gerais no século XVIII”, Belo Horizonte, Fafich/UFMG, 1983.

tornando-os insuspeitos perante a justiça<sup>76</sup>. Da parte dos escravos aliciados, por sua vez, estas podem ter representado ocasiões privilegiadas não apenas na resolução de querelas particulares—raciocínio reforçado pela constatação de que tais ataques partiam geralmente de um “alvo definido *a priori*”<sup>77</sup>—mas, sobretudo, na demarcação de suas *identidades*.

É esta a situação denunciada pelo assalto ocorrido no sítio do Alto da Olaria, freguesia de São Bartolomeu, Termo de Vila Rica, em 1796. Uma verdadeira chacina, cujos feridos testemunharam “que quem lhes tinha feito fora os calhambolas, cujos vinham com as *caras pintadas de carvão e polvilho*, e alguns com *barbas de cabelo de rabo de boi e jalecos vermelhos* e outros com *jalecos azuis, os de jalecos vermelhos todos de bombachas*”<sup>78</sup>. Segundo outros relatos, apareciam envolvidos neste delito dois “homens bons” de Vila Rica: o contratador João Rodrigues de Macedo —cujos escravos costumavam-se trajar com os “mesmos jalecos vermelhos”— e o capitão José da Motta Araújo, juiz ordinário nos anos de 1776, 1782 e 1794.

Para além do grau de violência, o caso chama atenção por dois outros motivos. Primeiramente, pela recorrente postura do juizado, ao desconsiderar depoimentos que mencionavam explicitamente o envolvimento de poderosos locais: no referido caso, o contratador Macedo. Por outro lado, é flagrante a intenção dos escravos em afirmarem suas identidades, reapropriando-se de rituais de luta tribal, reelaborados a partir da situação específica na qual se encontravam: a de constituírem verdadeiro exército privado, a serviço do poderoso Macedo. Neste sentido, ao desejo de vingança que, a exemplo de inumeráveis outros conflitos e morte cotidianas, provavelmente movera o referido contratador, os escravos por ele arregimentados seguramente aliaram motivações muito próprias, mobilizando um patrimônio simbólico igualmente capaz de sublinhar grandeza, distinção e mesmo “um modo particular de ser virtuoso”<sup>79</sup>.

<sup>76</sup> Analisando os crimes perpetrados por quilombolas, durante o setecentos, Carmem Lemos destaca que em nenhum deles foram apurados os culpados, mesmo quando nominalmente acusados pelas testemunhas, LEMOS, Carmem Sílvia: “A justiça Local: os juizes ordinário”, p. 125.

<sup>77</sup> LEMOS, Carmem Sílvia: “A justiça Local: os juizes ordinário”, p. 124.

<sup>78</sup> Arquivo *Casa do Pilar*, Ouro Preto, Série Devassas, códice 177, auto 3178, 2º. Of., ano de 1796 (grifo meu).

<sup>79</sup> SILVEIRA, Marco Antonio: *O universo do indistinto*, p. 148.

Mas, não apenas poderosos locais valeram-se da prática do aliciamento de escravos e forros, na resolução de suas disputas com outros proprietários. Num universo perpassado pela fluidez social, onde “cada um tinha de afirmar o seu valor”<sup>80</sup>, a preservação da *honra* tornara-se verdadeira “obsessão” e, a despeito da pobreza, convertera-se em pano-de-fundo para muitos delitos e embates cotidianos. É este, em boa medida, o significado que permeia as relações estabelecidas entre escravos e proprietários menos abastados, conforme o caso em que foram pronunciados os réus Mariana Antônia de Alvim e Castro —mulher solteira e filha do Capitão Antônio José de Castro— e Manoel de Castro —pardo, sapateiro, que se dizia escravo do dito Capitão—.

Do depoimento das 47 testemunhas inquiridas —número aliás superior aos constatados em outros processos, que não costumavam superar o depoimento de 30 testemunhas— depreende-se algumas versões do fato, que merecem ser pontuadas. A mais comum, imputava tal crime a mando de “Mariana filha do Capitão Antônio José de Castro vizinha do mesmo Capitão Correa, e que a causa disto fora porque Correa a *insultava com palavras* a respeito de umas *chicotadas* que se dizia terem dado na mesma moça na *rua*, e que a mesma se escandalizara muito, e que segundo se lembra ele testemunha ouviu dizer a seu irmão Francisco de Sales que [...] Mariana se queixava [...] muito do dito Correa, e que prometia despicar-se com ele por causa das palavras insultuosas que lhe dizia”<sup>81</sup>.

Segundo depoimento do Capitão Antônio Gularte Brum, branco, morador na mesma de São João del Rei e natural da freguesia de Congonhas do Campo, dizia-se ainda saber “pelo ouvir dizer publicamente”, que “na mesma noite, antes do delito se queixara a mesma Mariana que o dito Capitão Correa a *insultava* todos os instantes em que havia, *descompondo-a*”<sup>82</sup>.

Os depoimentos são ricos no sentido de ilustrar alguns “dispositivos bélicos” comuns nestes casos, dentre os quais chama atenção “as técnicas da difamação”<sup>83</sup>, agravadas no presente caso pelo empenho do Capitão Correa em tornar públicas as supostas “chicotadas” recebidas por Mariana, uma forma de castigo que a

<sup>80</sup> SILVEIRA, Marco Antonio: *O universo do indistinto*, p. 150.

<sup>81</sup> *Arquivo Regional de São João Del Rei*, Cx. PC 17-01, Vol. II, ano de 1800, fl. 149 v. (grifo meu).

<sup>82</sup> *Arquivo Regional de São João Del Rei*, Cx. PC 17-01, Vol. II, ano de 1800, fls. 141-v. e 142 (grifo meu).

<sup>83</sup> SILVEIRA, Marco Antonio: “Como se deve fazer a guerra: justiça e mercado nas Minas setecentistas”, *RMI*, n. 1, ano 2 (2001), pp. 55 e 64, pp. 71-72.

aproximava da condição escrava. Aos “insultos” e “descomposturas” sofridos, comprometedores da honra e distinção de Mariana, a mesma preferia revidar com o silêncio —“disfarçar”—, não alimentando a força dos boatos e, neste sentido, revelando uma habilidosa estratégia de desconstrução da “fama pública”, “despicando-se por outros meios”<sup>84</sup>, no caso, a cooptação de Manoel de Castro, pardo, escravo de seu pai, acusado das cutiladas no Capitão Correa.

Uma outra versão deste mesmo caso, acrescida à vingança perpetrada por Mariana, esgarça um outro dispositivo dos embates comumente travados na sociedade mineira da época: “as cobranças violentas e insistentes”. Este indício registra-se no depoimento de Francisco de Vasconcelos, branco, morador da Vila de São João Del Rei, e natural da Paraíba do Norte, que acusou de ter dado a cutilada no dito Capitão Correa “um mulato sapateiro chamado Manoel de Castro cativo ou liberto do mesmo Capitão Castro” e isto por motivo de dívidas executadas pelo dito Correa ao Cirurgião-mor Bernardo José da Silva Flores, que prometera vingança<sup>85</sup>.

A cobrança reforçado, no presente caso, pelo perfil do réu, identificado com aquele corriqueiramente assumido pelos homens imbuídos de patente e imersos em redes de interdependência propiciadas pela generalização das dívidas, acostumados a imporem sua força nas bulhas cotidianas, tendo por alvo preferencial as mulheres, escravos e seus insolventes devedores.

No referido processo, consta ainda depoimento do pardo Theodózio, suposto amigo do cabra Manoel de Castro, encarregado de dar as cutiladas no Capitão Correa. Sua fala é ilustrativa de um outro sinal distintivo freqüentemente acionado nestes embates, seguramente atravessados por fricções interétnicas e raciais. Especificamente, disse “que ele (...) não tem conhecimento, *nem amizade com cabra algum*, que ele testemunha veio para esta Vila do Serro do Frio de donde não trouxe *companheiro algum cabra*, e nem nesta Vila tem amizade alguma com *pessoas dessa qualidade*”<sup>86</sup>.

A nosso ver, mais que o esforço de isentar-se de qualquer envolvimento no delito, o distanciamento imposto pelo pardo Theodózio em relação ao referido escravo cabra indica a oportunidade que tais circunstâncias representavam para que

<sup>84</sup> Arquivo Regional de São João Del Rei, Cx. PC 17-01, vol. II, ano de 1800, fls. 141-v. e 142.

<sup>85</sup> Arquivo Regional de São João Del Rei, Cx. PC 17-01, vol. II, ano de 1800, fls. 146 e 147.

<sup>86</sup> Arquivo Regional de São João Del Rei, Cx. PC 17-01, Vol. II, ano de 1800, fls. 147 e 147 v. (grifo meu).

fossem acionados outros traços diacríticos essenciais nas configurações identitárias destes segmentos sociais. Neste sentido, vale lembrar que a “consciência de raça era um elemento poderoso e mesmo predominante no relacionamento social”, nas Minas Setecentistas<sup>87</sup>, o que implica considerar o potencial coesivo atribuído à cor da tez, no delineamento da auto-representação que os agentes coevos formulavam sobre si e, a partir da qual, inseriam-se nos confrontos cotidianos.

Atentos a este aspecto das interações sociais no universo colonial, diversos estudos têm sublinhado a superioridade conferida à designação de *pardos* — genericamente empregada como sinônimo de mulato<sup>88</sup>, assim como o substantivo “crioulo”—, a qual conotava “orgulho na etnicidade”, contrastando com o sentido de *cabra*, atribuído geralmente aos mestiços de mulatos e negros, mas também àqueles escravos de ancestralidade e mistura racial indeterminada —como os “cafuzos” ou “caribocas”<sup>89</sup>—, o que implicava a conotação negativa do termo, remetendo à exclusão social.

Logo, a despeito de não estarem descartadas as chances de negros e pardos ascenderem econômica e socialmente —figurando mesmo entre os proprietários mais abastados da região—, do ponto de vista das relações horizontais estabelecidas entre aqueles egressos do cativeiro não só a condição de *livre* implicava acesso diferenciado ao mundo institucional, como, entre os libertos, a *cor* continuou sendo critério decisivo de hierarquização, implicando esforços no sentido de marcar diferenças no interior do grupo.

Estas motivações se evidenciam quando analisamos aqueles delitos perpetrados entre pares —escravos e forros—, esgarçando uma dinâmica social perpassada por códigos de conduta, valores e lógicas particulares, difíceis de serem apreendidos aos olhos das autoridades coevas e do próprio pesquisador, mas que continuavam fazendo sentido e sendo acionados nos embates cotidianos, mesmo quando se tratava de reivindicar a própria Lei.

---

<sup>87</sup> MAXWELL, K: *A devassa da devassa*, p. 114.

<sup>88</sup> MATTOSO, Kátia de Queirós: *Ser escravo no Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1982, p. 250.

<sup>89</sup> KARASCH, Mary: *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*, São Paulo, Cia das Letras, 2000, p. 39.

É desta natureza o desentendimento entre o Alferes Antônio da Costa Ferreira e João Ferreira de Castro, ocorrido num festejo na casa do Capitão José da Silva Botelho, na Vila de São José, em 1820, do qual acabara resultando o ferimento do dito Alferes. Segundo depoimento de algumas testemunhas, “estando no dito festejo [...] ficou o dito queixoso muito adiante de todos e de algum modo tapando [a visão] aos mais”. Então, “o réu João Ferreira gracejando como é costumado *em fala de preto* lhe pedia que deixasse os mais verem o brinquedo”, ao que o Alferes teria retrucado, “abrindo ainda mais o capote mesmo de propósito a tapar a todos” até que chegara ao local “Antônio Gomes (pardo, morador dali) que dera no primeiro uma porretada, ao que revidou com um tiro”, provocando o enfurecimento de Gomes, supostamente responsável pelos ferimentos no queixoso<sup>90</sup>.

Embora o processo não mencione a cor da vítima ou do réu, é possível considerar que o “gracejar em língua de preto” tenha soado ofensivo ao queixoso Antônio da Costa Ferreira, talvez por remetê-lo àquela condição de “limiar” em que muitos viviam na sociedade da época e da qual ele buscava distanciar-se ostentando a farta de Alferes, abrindo ainda mais aquele “capote”. A designação da cor dependia ainda do lugar social e da própria cor de quem depunha<sup>91</sup>. É assim que, se aos olhos das autoridades este sinal diacrítico muitas vezes não fazia sentido, no universo dos segmentos sociais subalternos convertia-se em componente essencial da configuração identitária.

Além da cor, também as denominações de *nação*, embora correspondessem a uma nomenclatura do tráfico, sem guardar relação com grupos étnicos, foram utilizadas no continente americano não apenas pelos senhores, mas também pelos escravos, sendo assumidas por estes últimos como verdadeiros etnônimos no processo de organização de suas comunidades, reconfiguração das identidades e demarcação de novas hierarquias<sup>92</sup>.

<sup>90</sup> *Arquivo Regional de São João Del Rei*, cx 218/08, ano de 1820.

<sup>91</sup> CARDOSO, Maria Tereza Pereira: “Lei branca e justiça negra”, p. 158.

<sup>92</sup> CARDOSO, Maria Tereza Pereira: “Lei branca e justiça negra”, p. 61; SOARES, Mariza Carvalho: “Os Minas em Minas: tráfico atlântico, redes de comércio e etnicidade”, em *Anais do Simpósio Nacional de História*, Florianópolis, ANPUH, 1999; LARA, Sílvia H.: “Os Minas em Minas: linguagem, domínio senhorial e etnicidade”, em *Anais do Simpósio Nacional de História*, Florianópolis, ANPUH, 1999, pp. 681-688.

O assassinato de um escravo de Felipe Machado Neto, chamado Miguel, ocorrido na paróquia de Nossa Senhora do Bom Sucesso, Termo da Vila de São José e atribuído a outro escravo de seu irmão, referido nos autos como “José Rebolo”, é ilustrativo a este respeito. Segundo os depoimentos tomados às testemunhas, o crime fora cometido por motivo “de ciúmes de uma escrava de uma das casas”, chamada “Luzia Benguela”, casada com Miguel e que também saiu vitimada nesta oportunidade<sup>93</sup>. A despeito dos depoimentos lacônicos das testemunhas, uma delas esclarece ser a vítima Miguel “de Nação da Costa”<sup>94</sup> (Costa da Mina), o que nos dá indícios acerca das possíveis significações assumidas pela relação ilícita de José com a escrava Luzia, ambos provenientes da África Central, provavelmente compartilhando de um mesmo idioma e matriz cultural.

A comum procedência de Luzia e do réu sugere, ainda, o maior potencial coesivo destes grupos africanos de nações majoritárias, explicando as tensões latentes com os escravos e forros nascidos no continente americano, designados como pardos e crioulos. A nosso ver, tratam-se de disputas perpassadas pelo desejo de afirmação de uma suposta superioridade, assentada em critérios como a *precedência* destes últimos, ou às maiores chances de mobilidade comportada pelo “embaçamento das fronteiras de cor”<sup>95</sup>.

No contexto da edificação do novo Estado nacional, é possível inferir o potencial de politização deste sinal diacrítico, que fazia sentido no universo de experiências compartilhado por homens de cor, informada pelo teor assumido pelas discussões acerca dos critérios de cidadania. Como bem nota Slemian, movidos por um mesmo “fundo civilizacional”, o corpo de legisladores não só rivalizou posições acerca da inclusão dos libertos na categoria de cidadãos, como polemizou acerca da especial condição dos “africanos”, os quais não deixavam de ser também considerados “estrangeiros” e, portanto, devendo ser subtraídos ao gozo dos direitos civis<sup>96</sup>.

<sup>93</sup> *Arquivo Regional de São João Del Rei*, cx. 218, ano de 1831.

<sup>94</sup> *Arquivo Regional de São João Del Rei*, cx. 218, ano de 1831, fl. 05. Trata-se do testemunho de Zeferino José Rodrigues, natural de Lagoa Dourada, branco, o qual declara viver do ofício de alfaiate.

<sup>95</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade: *As Seduções da Ordem*, p. 195.

<sup>96</sup> SLEMIAN, Andréa: “Seriam todos cidadãos?”, p. 844.

Os crimes contra pessoas desvelam, assim, um universo social complexo, atravessado por diferentes códigos, valores e noções de justiça, estratégica e habilidosamente acionados nos momentos dos embates, configurando aquele “teatro de colisões hostis entre os homens”<sup>97</sup>.

Mediante tal contexto, concordamos que o sentido profundo das construções identitárias deva ser buscado, sobretudo, nas relações entre indivíduos interdependentes, forjadas a partir das configurações sociais emergentes na América e, especificamente, num dado quadrante que apontava a existência de uma “flexibilidade fundamental” nestas relações, adensada no decorrer da implantação do constitucionalismo. Em outros termos, não era na “ausência de classificação” que radicava a “indistinção” da sociedade mineira, “mas sim na dificuldade de se compreender o lugar de cada um em um universo cujos critérios de classificação eram díspares e flexíveis”<sup>98</sup>, assim preservando-se por boa parte do século XIX, quando surgiram novas concepções acerca do lugar do homem de cor na política.

Movidos por razões nem sempre percebidas pelo crivo da justiça e pelas autoridades administrativas da província, este embate cotidiano entre confrontantes politiza-se no contexto do constitucionalismo, configurando, na perspectiva das camadas dominantes, o risco endêmico da *anarquia*. Neste processo, afloravam os sentidos alternativos atribuídos “pela plebe ignorante, e muito especialmente pelos Cativos”<sup>99</sup>, à propagada “Liberdade”, assim como à “Constituição” —supostamente garantidora “da igualdade com o Brancos”<sup>100</sup>—, além de interpretações muito próprias das “Leis”<sup>101</sup>. No contexto do constitucionalismo, a atuação destes elementos passa a demandar medidas eficazes no sentido de contê-los, bem como “a implementação de um quadro de referências normativas” que regulasse as trocas sociais e permitisse ao poder público obter aquele grau de “aquiescência” necessário

---

<sup>97</sup> ELIAS, Norbert: *O processo civilizador: uma história dos costumes*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1990, p. 191.

<sup>98</sup> SILVEIRA, Marco Antonio: *O universo do indistinto*, p. 139.

<sup>99</sup> *Arquivo Público Mineiro, Seção Provincial*, JGPI/3, Cx 1, Av (08/01/1822)

<sup>100</sup> “Registro de Ofício do Governador Bernardo José de Lorena ao Ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho”, de 17 de Abril de 1798. *Arquivo Público Mineiro, Seção Colonial*, Cód. 276, p. 26v.

<sup>101</sup> *Arquivo Público Mineiro, Seção Provincial*, JGPI/3, Cx 1, Av (08/01/1822)

à sua própria sustentação<sup>102</sup>. Reversivamente, a própria Lei que abria novas brechas de atuação, ressignificando padrões de atuação e afirmação identitária e, desse modo, moldando os destinos, estratégias e expectativas das referidas “classes ínfimas”.

Recibido: 30 de mayo de 2012.

Aceptado: 23 de julio de 2012.

---

<sup>102</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade: *As Seduções da Ordem*, p. 194.